

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

FLAVIA PIVA ALMEIDA LEITE

ARTURO JUAN YGLESIAS PEROLO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito urbanístico, cidade e alteridade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSCM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Arturo Juan Yglesias Perolo, Flavia Piva Almeida Leite – Florianópolis: CONPEDI, 2016

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-245-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direito urbanístico. 3. Cidade. 4. Alteridade. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevideu, URU).

CDU: 34



V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Apresentação

Em 2001 estabeleceu-se o Fórum Social Mundial como espaço fundamental para a internacionalização e discussões de temas relevantes. Nesta ocasião foi elaborada a Carta Mundial do Direito à Cidade pela ONG FASE, na VI Conferência Brasileira de Direitos Humanos, com apoio ativo dos instrumentos internacionais de direitos humanos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, como estratégia estabelecida por um conjunto de organizações da sociedade nas questões urbanas. Gerou-se, assim, a primeira versão da proposta denominada Carta Europeia de Salvaguarda dos Direitos Humanos na Cidade. A seguir, no Brasil, lançou-se a plataforma brasileira do direito à cidade e reforma urbana. Após treze anos de tramitação, é editado o Estatuto da Cidade. Esta Lei Federal veio para regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal. Entre críticas e elogios, a Lei nº 10.257, de 2001, gerou repercussões positivas em prol da construção de cidades sustentáveis, firmou parâmetros para a implementação da função social da cidade e viabilizou institutos relacionados à regularização fundiária.

Nesse sentido, foram os trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade apresentado no V Encontro Internacional do CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito realizado em Montevidéu- Uruguai, de 08 a 10 de setembro de 2016. O Grupo propiciou excelente oportunidade para se debater o grande número de institutos previstos no Estatuto da cidade e a visão do tratamento da propriedade urbana e da função social no ordenamento brasileiro e uruguaio. Assim, de forma resumida foram os trabalhos apresentados por este Grupo com a indicação de seus autores.

Esta obra inicia-se com o trabalho de Arturo Juan Yglesia intitulado “Propiedad Privada urbana y Vivienda de Interés Social”.

Na sequência, Fabiane Grando no artigo intitulado “A POLÍTICA URBANA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL” , faz uma análise da evolução do tratamento da questão urbana no Brasil, abordando a disciplina constitucional e infraconstitucional dos instrumentos de política urbana..

No artigo "A IMPORTÂNCIA DO CONCEITO DE FAMÍLIA PARA O DIREITO HABITACIONAL BRASILEIRO", Leandro Teodoro Andrade e Zulaiê Loncarcci Breviglieri analisam a relevância do conceito jurídico de Família para a realização das políticas públicas habitacionais e o efetivo cumprimento do direito fundamental social à moradia, tal como estabelece aquele que chamamos de o Microssistema de Direito Habitacional Brasileiro.

A seguir, Adriana Clara Bogo dos Santos, por meio do trabalho "A IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL PARA A EFICÁCIA DAS POLÍTICAS URBANO-AMBIENTAIS NO BRASIL", faz uma reflexão sobre o Estatuto da Cidade, a Lei de Saneamento Básico e a Lei de Resíduos Sólidos, numa perspectiva democrático-participativa, destacando-se a importância da informação e da educação como mecanismos essenciais para a efetiva participação.

Em sua apresentação do trabalho intitulado "DIREITO À CIDADE ACESSÍVEL: INSTRUMENTO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA", Dirceu Lemos Silva, apresenta as dificuldades que as pessoas com deficiências encontram para serem incluídas em suas cidades devido a existência de inúmeras barreiras arquitetônicas, impedindo que elas usufruam ao direito fundamental à cidade acessível.

Por sua vez, Dan Rodrigues Levy e Carla Liguori abordam no artigo "A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE URBANO FRENTE AO PROCESSO DE URBANIZAÇÃO NEOLIBERAL EM SÃO PAULO: O CASO DO PARQUE AUGUSTA", analisam o caso do Parque Augusta, área privada, recentemente considerada como parque público, atualmente sob litígio na justiça.

No artigo "ENTRE O LOCAL E O COSMOPOLITA: O DIREITO À CIDADE E A DESARTICULAÇÃO DO ESTADO NO SÉCULO XXI" a autora Judith Jeine França Barros analisa a relação entre a gestão estatal, enquanto principal instituição moderna, e a cidade, como principal de lugar de fluxo, encontro e convivência social.

Finalmente, com o intuito de finalizar as discussões acerca desse novel diploma normativo, Carlos Araújo Leonetti e David Gomes Pontes, apresenta o trabalho intitulado "O IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA URBANA NO BRASIL: UM CASO CONCRETO - O MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE", onde fazem uma análise da legislação do Município de Sobral sobre o emprego de alíquotas progressivas no tempo para o IPTU (imposto sobre propriedade territorial urbana).

Por fim, os organizadores e coordenadores do Grupo de Trabalho Direito URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE parabenizam e agradecem aos autores dos trabalhos que compõem esta obra pela valiosa contribuição científica de cada um, o que por certo será uma leitura interessante e útil à comunidade acadêmica. Reiteramos a satisfação em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI, que se constitui, atualmente, o mais importante fórum de discussão e socialização da pesquisa em Direito.

Profa. Dra. Flávia Piva Almeida Leite - FMU - Brasil

Prof. Dr. Arturo Juan Yglesias - UDELAR - Uruguai

**ENTRE O LOCAL E O COSMOPOLITA: O DIREITO À CIDADE E A
DESARTICULAÇÃO DO ESTADO NO SÉCULO XXI**

**BETWEEN LOCAL AND THE COSMOPOLITAN : THE RIGHT TO THE CITY
AND STATE DISARTICULATION THE XXI CENTURY**

Judith Jeine França Barros

Resumo

O presente texto tem a forma de ensaio e faz ponderações sobre a relação entre a gestão estatal, enquanto principal instituição moderna, e a cidade, como principal de lugar de fluxo, encontro e convivência social. Partimos da premissa que o direito à cidade ultrapassa a questão da gestão pública, mas é, em si mesmo, o exercício político revolucionário, como participação direta, permanente e integrativa, ou seja, uma nova democracia. Nesses termos, a relação dos indivíduos com o espaço tem forte impacto no exercício da cidadania. A cidade é um objeto de direito para os sujeitos que nela vivem e circulam.

Palavras-chave: Modernidade, Direito à cidade, Nova democracia

Abstract/Resumen/Résumé

This text takes the form of essay considerations and makes the relationship between the state management as the main modern institution, and the city, as the main place of flow, encounter and social acquaintanceship. We start from the premise that the right to the city goes beyond the issue of public administration, but is, in itself, the revolutionary political exercise, as a direct, permanent and integrative participation, ie, a new democracy. In these terms, the relationship of individuals to space has a strong impact on citizenship. The city is an object of law for the subjects who live and circulate.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Modernity, Right to the city, New democracy

INTRODUÇÃO

Os apontamentos que se seguem têm como ponto de partida uma reflexão sobre a relação existente entre a compreensão dos movimentos da modernidade e pós-modernidade no século XXI e a gestão das cidades, como espaço público privilegiado.

As novas concepções que consideram justo e necessário à participação da sociedade civil, de forma mais direta e permanente, passa pela democracia, pela configuração do Estado, pelo modelo da Administração Pública e pela gestão compartilhada da coisa pública. Tais parâmetros demonstra a ligação entre o tema em questão a os estudos sobre a transformação do Estado brasileiro, ou melhor, pelo marco da redemocratização consubstanciada na Constituição de 1988, que infelizmente ainda não penetrou em vários segmentos sociais.

Ainda, entende-se necessário tratar as transformações sociais ocorridas na sociedade ocidental, em especial na transição entre a modernidade e pós-modernidade, a partir de uma matriz teórica variada e centrada na investigação que permita entender a cidade como parte do processo de construção do próprio sistema capitalista, porém com forte propensão à instabilidade, plasticidade e transformação.

1. A Modernidade: Estado Moderno, descolamento e construção do urbano

Pela brevidade deste trabalho não ser necessário aprofundar os estudos sobre o nascimento da modernidade, contenta-se aqui em dizer que ela foi parida pela Revolução Francesa e sabe-se que a Revolução Francesa não aconteceu por razões metafísicas. Eclodiu pela transformação das relações de poder, com a mudança nos meios de produção, com o fortalecimento da burguesia, fatos ocorridos em toda Europa e que na França tomaram proporções de uma revolução.

A nova ordem que pretende superar o Estado-absolutista que tem seu ápice na Revolução Francesa e atende pelo nome de liberal-burguesa. O Estado, visto como fonte de opressão do monarca sobre a população é cercado de instrumentos limitativos de seu poder arbitrário.

O surgimento e a consolidação do projeto de Estado moderno incorporaram, ao longo dos séculos, a categoria de nação como a principal forma de identificação das lealdades

dos indivíduos inseridos em cada Estado específico. Dessa forma, o desenvolvimento de um sistema de Estados-nação passou a operar de tal modo que as identificações passaram a estar ancoradas em referenciais valorativos particulares, como o território, a cultura e a identidade étnica, a língua, e outros supostos atributos de uma mesma nacionalidade.

A liberal-burguesia nascente tem como fonte ideológica o Iluminismo. Estado Liberal, com seu apogeu no Séc. XIX se caracteriza pelo surgimento das primeiras repúblicas nos países ocidentais, o surgimento das constituições como forma de limitar o poder político, as ideias de igualdade entre os homens, independentemente das diferenças de nascimento, o liberalismo econômico, a criação de garantias individuais e dentre outras características a subordinação do Estado ao Princípio da Legalidade e a ideia de igualdade formal.

Neste período, igualmente, começa a ser desenhada às cidades atuais, com suas divisões espaciais fragmentadas. Um bom exemplo é o projeto arquitetônico de Paris, desenhado por Georges-Eugène Haussmann, a pedido de Napoleão Bonaparte, após o fracasso de revolta dos trabalhadores. Napoleão, para conservar o poder, utilizou-se da contínua repressão associada à construção de obras estruturantes e de embelezamento, dando assim vazão ao capital da burguesia e a ocupação da mão de obra excedente.

O liberalismo, aliado a Revolução Industrial gerou diferenças sociais sem precedentes na história. Modernidade vista num sentido mais geral para referir-se às instituições e modos de comportamento estabelecidos pela primeira vez na Europa depois do feudalismo, mas que no século XX se tornaram mundiais em seu impacto. Segundo Giddens (GIDDENS, 2002, p. 20) a modernidade é medida por fases, ou dimensões.

Primeira dimensão da modernidade pode ser entendida como aproximadamente equivalente ao “mundo industrializado” desde que se reconheça que o industrialismo não é sua única dimensão. Ele se refere às relações sociais implicadas no uso generalizado da força material e do maquinário nos processos de produção (...).

A segunda dimensão é o capitalismo, sistema de produção de mercadorias que envolvem tanto mercados competitivos de produtos quanto a mercantilização da força de trabalho – Vigiar passar a ser vital! (GIDDENS, 2002, p. 21).

No mesmo sentido Dufour diz: “Quando fixar a entrada de nosso mundo na modernidade”? Braudel responde, não sem humor “em algum lugar entre 1400 e 1800”. Continua Dufour:

(...)“Se fosse verdadeiramente preciso fixar um marco, eu faria a modernidade remontar ao momento em que começaram as trocas de toda natureza (culturais, comerciais, mas também guerreiras, colonizadoras) entre a Europa e a América, por um lado, ou seja 1492, data da conquista da América por Colombo, e entre a Europa

e o Ocidente, ou seja, 1517, data da chegada dos portugueses à China no Cantão. (DUFOUR, 2005, p. 45).

Ou seja, deste o século XV, que a forma de pensar, viver, trabalhar da Europa ocidental, começou a ser exportada para todo o mundo, incluindo os mundos descobertos e “civilizados” pelos europeus. Os séculos seguintes consolidaram esta marcha, intensificada com o advento da revolução industrial. Mudando, definitivamente as cidades e a forma de trabalho, ressaltando-se, a mundialização das trocas e do contrato, nestes tempos (diferente hoje em dia?) foi, quase sem exceção, violento e violentador das populações existentes, seu modo de vida e habitação, ocorrendo um abrupto rompimento das condições de vida anterior.

David Harvey, na sua obra Espaço de Esperança, analisando a obra de Marx e Engels, enfatiza que “a acumulação de capital sempre foi uma questão profundamente geográfica” Ora, sem a abertura dos mercados da Índia e da China, o domínio e posterior escravização dos povos africanos, descoberta das Américas com o consequente extermínio dos povos locais, ou seja, com a reorganização dos espaços geográficos única e exclusivamente ao interesse do nascente capitalismo europeu burguês. ‘Com esses recursos geográficos, a burguesia sobrepujou, solapou por fora e subverteu por dentro os poderes feudais restritos a territórios. (HARVEY, 2015, p 45)

A burguesia no poder, nada seria com antes, nem Deus era o mesmo, o mundo e fragmentava, perdia a senso de continuidade, de pertencimento, os espaços foram transformados: o campo já não era lar, a cidade, lotada de camponês, agora trabalhadores, despossuídos, era o “ar que libertava”. Na verdade era o ar que aprisiona os trabalhadores a habitar em condições precárias nas cidades, sujas e infectas e vender seus corpos e mentes em troca de migalhas.

Assim, pode-se concluir que a “modernidade é essencialmente uma ordem pós-tradicional” (GIDDENS, 2002, p 25). É um novo paradigma de encarar a existência humana e romper com:

1. *A Separação de tempo e espaço*: a condição para a articulação das relações sociais ao longo de amplos intervalos de espaço-tempo, incluindo sistemas globais.
2. *Mecanismo de desencaixe*: consistem em fichas simbólicas e sistemas especializados (em conjunto = sistema abstrato). Mecanismo de desencaixe separam a interação das particularidades do lugar.
3. *Reflexividade institucional*: o uso regularizado de conhecimento sobre as circunstâncias da vida social como elemento constitutivo de sua organização e transformação. (GIDDENS, 2002, p. 26)

2. A Pós-modernidade: excelência do urbano, confluência e globalização

Uns a chamam pós-moderno, outros de modernidade tardia, tem aqueles que apelidam de alta modernidade. Deixa-se para o futuro qual terminologia e sua carga ideológica prevalecerá. Vive-se, por certo, um momento de transição. Pior, de crise de identidade e tudo mais. Mas, como diz Giddens "A modernidade é inerentemente globalizante", por reorganizar do tempo e do espaço, "os mecanismos de desencaixe e a reflexividade da modernidade e expansionista da vida social moderna em seus encontros com práticas tradicionalmente estabelecidas. A globalização da atividade social que a modernidade ajudou a produzir é de certa maneira um processo de desenvolvimento de laços genuinamente mundiais – como aqueles envolvidos no sistema global de estados-nação ou na divisão internacional do trabalho" (GIDDENS, 2002, p. 27). A pobreza e a imobilidade urbana igualmente são parte desta globalização.

Ou seja, estar-se diante da fragmentação do tecido sociopolíticos-espacial, das relações de poder, das relações de trabalho. Estar-se com as políticas inerentes a este mercado global, passando a tudo e a todos terem valor de troca, incluindo aqui a mercantilização das cidades, que passa com a valorização premeditada de espaços para especulação imobiliária, em detrimento dos habitantes tradicionais destes espaços e coma privatização dos espaços públicos.

Nas palavras de Souza (SOUZA, 2012, p 24):

Considere-se o contexto das últimas décadas e ver-se-á que, nos cultural/ideológico, das relações de poder e da economia, essa deterioração sociopolítica da cidade, inscrita no espaço e reproduzida no e pelo social, se articula de perto com as mudanças na própria estrutura de modelo social (modo de produção, incluído) capitalista: do "conformismo generalizado" ao "pós-fordismo" e à "globalização" e aos seus "efeitos colaterais" ("nova pobreza"), enfraquecimento do "Estado de bem estar"....).

Voltando DUFOUR, diz ele, em linhas gerais, que o este capitalismo tardio que vigora na sociedade contemporânea, subjuga e devora tudo, especialmente os reduzidos ao estado de produtos de consumo. Assim, para Dufour, o traço característico da pós-modernidade é a capacidade de tudo consumir, tudo vira mercadoria. Como diz ele: é um movimento Antropofágico. (DUFOUR, 2005, p 50).

Para efetivar essa redução de espíritos e instalar-se um novo sujeito, um sujeito "pós-moderno", o capitalismo operou a destruição dos sujeitos anteriores, o sujeito crítico (kantiano) e o sujeito neurótico (freudiano e marxista). Nasce assim o sujeito pós-moderno que tem como referência o Mercado. Para ele, o mercado, este sujeito, vive e morre.

O Outro da pós-modernidade – o Mercado. Na pós-modernidade, o sujeito não é mais definido na sua relação de dependência a Deus, ao Rei ou à República (DUFOUR, 2005, p. 88). Assim o mercado, que visa transformar todas as regiões do mundo e lugares reservados à mercadoria. (DUFOUR, 2005, p. 183) – ele, o mercado, torna flexível e precária as identidades, dessimbolização dos Sujeitos sociais. “Tudo o que remete à esfera transcendente dos princípios e dos ideais, não sendo conversível em mercadoria e em serviço, se vê doravante desacreditado” (DUFOUR, 2005, P. 200):

Não é atoa que o discurso neoliberal, fruto desta pós-modernidade, fala tanto em reduzir o tamanho do Estado, em flexibilizar as relações de trabalho, em desregular o mercado, e em tudo mais que possa ser menos impedimento para a livre circulação de mercadoria, em detrimento da tudo e todos.

Logo, na pós-modernidade uma excessiva presença do objeto, o poder do objeto de consumo que enlouquece e impede o sujeito de realização simbólica de toda e qualquer falta e implica a redução do laço social à ideologia narcisista que prescreve um estatuto isolado.

Assim neste mundo globalizado pelo mercado, noutros processos passaram a substituir as dinâmicas outrora existentes lugares diversos. Nessa esteira, as identidades são importantes de serem discutidas, em razão do seu caráter de paradigma, posto às identidades sofrem mudanças em seu significado, surgindo novos significados que alteram os significados de outrora.

Hall (2011, p. 10) acredita que as identidades estão, por toda parte, suspensas, em transição; e que seus elementos formadores, são retirados de diferentes tradições culturais. E ainda, à medida que os sistemas de significação e representação cultural se multiplicam, é possível observar uma confrontação com uma infinidade de identidades possíveis.

As concepções de Identidade segundo Stuart Hall, portanto, são:

- a) Sujeito do Iluminismo: centrado unificado, dotado de capacidade de razão, de consciência e de ação, cujo centro consiste no núcleo interior – o mesmo sujeito do nascimento a morte – sujeito masculino e individual;
- b) Sujeito sociológico: refletia a crescente complexidade do mundo moderno – interação entre o eu e a sociedade – mundo privado e mundo público – “sutura” entre os mundos;
- c) Sujeito Pós-moderno: fragmentado, várias identidades (umas tantas contraditórias e outras ainda não resolvidas).

A articulação entre global versus local, passa pelo fortalecimento das identidades locais. No entanto, a valorização das identidades locais pode gerar, como sem tem notícia na Europa, da ascensão dos nacionalismos e das tensões xenófobas e o estreitamento dos direitos concedidos aos imigrantes.

Depois da Segunda Guerra, neste mundo pós-moderno e global, tanto na sua faceta periférica, quanto sua faceta dominante capitalista, o desemprego, o aumento de pobreza e da miséria, tendo a frente o desastre da África, com sua epidemia de AIDS e Estados nacionais que não refletem a formação cultural dos povos africanos.

No caso do Brasil, como diz Souza (SOUZA, 2012, p. 22), o “sonho ‘nacional desenvolvimentista’ naufragou há muito tempo, tragado pelo turbilhão da crise da dívida externa e da crise fiscal do Estado, sem contar a presença avassaladora de outro produto da globalização capitalistas, a ideologia e as políticas econômicas neoliberais.” (SOUZA, 2012, p, 20)

Assim, o Brasil não foge a regra dos países semiperiféricos, como seu Estado Providência, em pleno declínio, com as teorias neoliberais em ascensão inversa a morte do estado providência tupiniquim. Neste caldeirão de pobreza, desemprego, consumismo, preconceitos, vive-se o “caos nossos de todos os dias”, sitiados todos nas cidades: parte pobre sitiadas em guetos distantes dos locais de trabalho e reféns da marginalidade; parte abastada sitiada em seus condomínios, cercados, murados, eletrificados, vigiados 24 horas e igualmente reféns da marginalidade. Ou seja, todas as partes: refém do medo: “Uma sociedade profundamente marcada por prisões reais e metafóricas se reflete e, ao mesmo tempo, é condicionada por uma espacialidade correspondente (fragmentada sociopoliticamente), que, e, vez de colaborar para ‘educar para a liberdade’, estimula o individualismo e o privatismo.” (SOUZA, 2012, p 29)

Por fim, é fácil constatar que na pós-modernidade ocorre uma excessiva presença do mercado como fonte de vida e o consumo, como fonte única de felicidade. Implicando no isolamento do indivíduo na redução do laço social. Mais, implicando em um Estado cada vez menor; em uma cidade, cada vez mais sitiada, na relação de trabalho, cada vez mais fragilizada para quem vende sua força de trabalho, enfim, num mundo cercado de grades e muros desarticulado e fragmentado, pelo ócio, pelo medo, pelo ópio. Um mundo em “crescente fragmentação do tecido sociopolítico-espacial da cidade”. (SOUZA, 2012, p. 23)

3. A “desarticulação” do Estado e da proteção social: fenômeno global, descompasso das atuações locais e confluências

Ao falar em desarticulação do Estado, quer se remeter a desestruturação do espaço-tempo da cidadania. Para Boaventura (2010, p. 286) haveria quatro tipos de espaço tempo estruturais: espaço-tempo doméstico (lugar das relações familiares, entre cônjuges, pais e filhos), espaço-tempo de produção (relações de produção ou mercado), espaço-tempo da

cidadania (relações dos cidadãos com o Estado) e espaço-tempo mundial (globalização da economia). Pode-se enquadrar o reconhecimento jurídico como espaço-tempo da cidadania, porquanto:

(...) o espaço-tempo da cidadania é constituído pelas relações sociais entre o Estado e os cidadãos, e nele se gera uma forma de poder, a dominação, que estabelece a desigualdade entre cidadãos e Estado e entre grupos e interesses politicamente organizados. Muito do que ficou dito atrás tem implicações diretas com as transformações por quem tem passado nas três últimas décadas este espaço-tempo que tão crucial foi para a implantação social e política da modernidade (BOAVENTURA, 2010, p. 314).

Considere-se que três fatores são determinantes: a questão da escala de atuação do sistema econômico, que funciona pressionando as fronteiras jurídicas e as limitações territoriais do Estado; a ineficácia do sistema jurídico centrado, por conseguinte, na soberania territorial; e a diferenciada vivência das relações institucionais no espaço-tempo da cidadania. Não se pode dizer que há uniformidade na vivência do espaço-tempo da cidadania. Em alguns países houve a estruturação dos benefícios sociais e acesso aos bens da civilização que lhe conferia a vivência de cidadão, noutros (pode-se dizer que haveria várias escalas de penetração e concretização da cidadania) não houve acesso efetivo aos bens simbólicos, econômicos e institucionais, marcado pela ausência de igualdade e de vida digna.

Nesse caso, entendeu-se que os espaços tempos exposto por Boaventura se interpenetram e uns interferem na realização do outro, em especial, o produtivo e a global. Seria, na linguagem habermasiana, a colonização do mundo da vida pelo mundo sistêmico¹. Hoje, a diferença de operação de escala que o capital se afasta da atuação dos aparelhos repressivos do Estado, além de que o capital volátil pode em poucos minutos circular o mundo sem deixar qualquer rastro, pois os fluxos financeiros ocorrem em níveis internacionais de circulação da riqueza e das rendas (MARTIN; SCHUMANN, 1998, p. 263). Assim, por exemplo, há a dificuldade de se operar na velocidade e na ausência de espaço do capital global, o que acarreta a impossibilidade de organizar o sistema jurídico que possa efetivamente funcionar nessa escala. Martin classifica tais práticas como crimes sem fronteiras e alerta para a impotência do Estado a combater a anárquica circulação do capital.

Atualmente, afirma-se, com veemência, a ineficiência dos governos diante do crescente aumento da criminalidade e do desemprego, tendo que repensar o aparelho judiciário e penitenciário para combater proporções bem maiores de criminalidade, desenvolver políticas igualitárias, e, ao mesmo tempo, reduzir despesas públicas, em uma situação patentemente incongruente. O problema é que o Estado era a única instância que o

¹ As patologias das sociedades modernas decorreriam da colonização do mundo da vida pelo mundo sistêmico. Existiriam distorções na linguagem e a supressão das formas não coercitivas de comunicação: linguagem ordinária. A linguagem, acessível a todos os indivíduos, com competências comunicativas básicas, é substituída por discursos fechados e entabulados em códigos, dentre eles, o dinheiro e o poder. HABERMAS, 1987. p. 376.

cidadão poderia reclamar por melhores condições. O espaço-tempo da cidadania está restrito ao território, e não há um substitutivo para ele até o momento.

Neste ponto, surge a necessária conveniência de manter um sistema aparentemente democrático, sabendo que as promessas de igualdade e cidadania não têm correspondentes meios de se realizarem. Como adverte Martin “*no hay razón para estar tranquilos: lo terremoto social seguirá al político*” (MARTIN; SCHUMANN, 1998, p. 257), advertindo para as crises de representatividade e da política como um todo no pós-moderno. A desarticulação do elemento humano e a impossibilidade de uma frente política forte, em meio à heterogeneidade dos grupos e da diversidade fragmentária da representação, mostram a caótica situação política pós-moderna. Para Martin, o Estado democrático perde sua legitimação.

Offe (1990, p. 65) ao alertar a aporia do sistema de representação político partidária do Estado de Bem-Estar, afirma que este não atende aos preceitos para a implantação da democracia. Seria um modelo de circulação de poder que, por sua vez, não chega às classes mais pobres da população, apesar de manter o discurso pretensamente democrático. Como consequência há a perda da radicalidade ideológica, desarticulação dos membros e a erosão da identidade coletiva.

A função burocrática do Estado, nos termos da teoria weberiana presa a critérios funcionais e legalistas, somadas à assunção de atribuições do Estado de Bem-Estar, não lograram o êxito desejado. Não há meios de o aparelho judiciário viabilizar a concretização da igualdade e a ampliação das expectativas de reconhecimento de forma efetiva. Cada vez mais a pressão por direitos sociais (que são a materialização do princípio da igualdade não pode se efetivar), pois não há possibilidade real de sua efetivação via jurisdicional.

No plano das políticas públicas, típicas do Estado de Bem-Estar, como a promoção do emprego e da qualidade de vida, pode-se evidenciar atualmente a ocorrência de práticas em sentido inverso. Para Beck (2000, p. 21), a modernidade, com o processo de industrialização e de desenvolvimento político e econômico, somado ao Estado interventor com escopo do bem comum, sempre permeou a sociedade de segurança. Todavia, a atual fase da economia irrompe nos riscos que povoaram a produção de bens, englobando a megatecnologia à crescente miséria, o que torna a sociedade imersa nos riscos do pós-moderno. Não é um fenômeno localizado, mas global. O que mitiga, em sobremaneira, a fronteira entre os países ricos e pobres, entre o Norte e o Sul, leste e oeste, mesmo sabendo que as condições de vida dos segundo são muito mais precárias. Em relação à crise do

paradigma do trabalho, a reorganização da atividade produtiva impõe a desarticulação das garantias sociais nos países desenvolvidos e a impossibilidade de qualquer sucesso reivindicatório naqueles de economia periférica.

Contraopondo esses fenômenos à teoria clássica do Estado, o território representa o âmbito sobre o qual o Estado exerce sua potestade e sobre o qual o povo habita como comunidade cultural, linguística e, por vezes, religiosa. Para Raffestin “os homens vivem, ao mesmo tempo, o processo territorial por intermédio de um sistema de relações existenciais e/ou produtivas” (RAFFESTIN, 1996, p. 89). Na dimensão do Estado o sistema de território dá-se por razões políticas estabelecidas mediante o processo de legitimação das decisões de poder. A definição de território proposta por Raffestin não se refere apenas ao espaço físico, mas está relacionado ao poder que sobre ele se exerce, gozar de uma solução de continuidade e estabilidade em face da progressiva legitimação e da facilidade de transmissão desse poder.

Por outro lado, encontram-se as relações econômicas que também se exercem nas dimensões espaciais, e por vezes territoriais, mas com estas não se confundem. Para Raffestin (1996, p. 176) a principal incongruência entre a dimensão espacial do Estado Moderno (representado pelo território) e os interesses na economia refere-se ao fato que: as relações econômicas apresentam um processo contínuo de transformações com relativa estabilidade devido à característica de que no mercado não há *fidelidade* geográfica, enquanto no âmbito das relações estatais são pressupostos indispensáveis diante do caráter de permanência típica do poder político. Raffestin explica como a economia corrói o direito. Não há como este acompanhar aquele.

Cabe, por oportuno, ressaltar que os processos de divisão dos Estados no mundo não ocorreram de forma uniforme. Hodiernamente, por exemplo, convive-se com Estados que sequer definiram suas fronteiras políticas, como nos países africanos, outros definidos, outros ainda que estejam trilhando outro caminho ao regionalizar suas fronteiras, como ocorre na Comunidade Europeia. Para Anthony Giddens podem ocorrer três processos de reorganização do Estado na nova ordem Global: (a) Urbanização: introduzida pela expansão do capitalismo industrial; (b) Regionalização: característico do modelo Europeu Continental; e (c) Segregação: que tanto pode ser entendido como o encarceramento forçado como se dá por necessidade de vigilância e punir (GIDDENS, 2002, p. 214).

Somando as categorias propostas por Giddens com as digressões de Jameson cada uma das três fases do capital tem gerado um tipo de organização do espaço. Seriam, assim, frutos da expansão descontínua do capitalismo, dos saltos para ampliação do capital,

penetração e colonização das zonas ainda não mercantilizadas, podendo, hoje, observa-se o fenômeno oposto de retirada e de desinteresse em certas áreas e alguns setores da economia considerados de menor lucratividade. Em relação à espacialidade das trocas mercantis do período de transição do feudo para o capital, Jameson coloca:

Podemos decir rápidamente que mientras que en sociedades antiguas y quizás incluso las fases tempranas del capital de mercado, la experiencia inmediata y limitada de los individuos aún es capaz de englobar y coincidir con la auténtica forma económica y social que gobierna a esa experiencia, en el siguiente momento estos dos niveles se alejan cada vez más y empiezan a construirse como *Wesen* y *Ersheimung*, esencia y apariencia, estructura y experiencia vivida (JAMESON, 2001, P. 333).

No Estado de Direito Constitucional Liberal, com o processo de industrialização, o principal ponto de expansão, nesse momento dá-se a organização do espaço em duas frentes: (a) pelas fronteiras do Estado, expandidas pelo Estado Absolutista, e delimitadas no Estado de Direito Constitucional e Estado de Bem-Estar-Social (entendem-se estes dois modelos com uma só rubrica de Estado-Nação); e (b) o processo de urbanização: o surgimento das cidades.

A organização territorial do Estado-Nação, neste segundo momento, apresentou determinantes principais como o processo de industrialização e urbanização endógeno na Europa e o mesmo processo, com um século de atraso, para a periferia só como uma diferença fora de forma exógena (LATOUCHE, 1996, p. 19). Nesta fase há a independência política dos países colonizados e, portanto, a dimensão territorial do Estado através da reestrutura da economia mundo capitalista. Para Jameson este processo se identifica com a reorganização do capital:

No sólo la antigua ciudad sino también la nación Estado han dejado de desempeñar un papel funcional y formal central en un proceso que, en nuevo salto cuántico del capital, se ha expandido prodigiosamente más allá de ellos, dejándolos atrás como fueran restos ruinoso y arcaicos de fases anteriores del desarrollo de este modo de producción (JAMESON, 2007, p. 332) .

Este processo coincide com a maior centralização política e tentativa (por parte da periferia) de implantação do processo industrial². Constitui também o processo de desenraizamento do homem do campo e um tempo de explosão demográfica e de proliferação dos postos de trabalho nas indústrias. No Brasil, houve um processo de desenvolvimento e modernização seletivo e dual, mas que não deixa de se enquadrar nas linhas gerais de penetração do capitalismo e suas facetas. No plano cultural, destruiu o antigo vínculo com o

² A esperança de Celso Furtado de haver o desenvolvimento econômico impulsionado e subsidiado pelo Estado nos parece bem oportuna para a discussão. FURTADO, 2007, p. 332.

espaço campestre³ e há a explosão de uma cultura massificada no processo crescente de alienação nos subúrbios das grandes metrópoles que estão se formando (LATOUCHE, 1996, p. 73).

No terceiro tópico se insere o território no mundo pós-moderno, ou seja, dentro de uma economia mundializada que funciona através de redes globais cada vez mais eficientes diante do processo de informatização.

Nos Estados–Nação contemporâneos, podem-se identificar as três ordens de ocupação espacial expostas inicialmente por Giddens. A urbanização desacelerada das grandes metrópoles que em sua maior parte, principalmente nos países periféricos, não obedece a qualquer critério de *racionalidade* de organização do espaço, como o crescimento das favelas (SOUZA, 2012, P. 45). Isto também reflete o aspecto segregação, separação da riqueza e da pobreza, da participação no processo produtivo daqueles que não contribuem decisivamente para a acumulação (SOUZA, 2011, p. 98). Neste ponto, a separação obedece à lógica do capital e da acumulação, muito mais que ao poder disciplinatório do Estado⁴. Assim, podem conviver em mesmo espaço pós-moderno a riqueza e a pobreza, uma ordem mundial que corresponde ao ritmo de acumulação do capital e que, ao mesmo tempo, é responsável pelo surgimento da desordem no espaço geográfico imediato.

Noutro aspecto, pode-se identificar o processo de regionalização, diante da interdependência política e econômica na atualidade, que, por sua vez, não é homogêneo. Advém daí a divisão entre centro e periferia, diante da importância política e econômica de determinado Estado ao provocar o surgimento de relações assimétricas no âmbito internacional (GUSSI, 2006, p. 213). Nota-se a existência de diferenças nas relações de trabalho, concentração da população e variações culturais. Também pode se identificar o processo de segregação, não só de natureza militar, mas particularmente no plano econômico para a proteção dos mercados regionalizados, considerando aquelas organizações supranacionais que ultrapassam ou mitigam as fronteiras do Estado–Nação, como é o caso da União Europeia, que criou uma nova área de jurisdição para a circulação de mercadorias, capital e pessoas, e, noutra vertente, limita a penetração daqueles refratários (os ciganos – romãs) ou possíveis comprometedores do processo.

³ Jessé Souza entende que o processo de urbanização do Brasil seria a passagem do modelo ruralista da ‘casa grande e senzala’ a urbanização de ‘sobrados e mocambos’, que pode ser sintetizados nas duas obras de Gilberto Freire. SOUZA, 2000, p. 257.

⁴ Os contrapontos arquétipos da prisão e da agora trazem a reflexão do medo que as populações citadinas vivenciam. São presas em seus lares, por grades, sistemas de segurança e alarmes. A geografia urbana transmuta-se na prisão ‘auto imposta’ pelo sujeito ‘livre’. SOUZA, 2012, p. 85.

Em todas as fases do Estado, a velocidade foi o assalto na centralização política e nas conquistas, nas guerras de trincheiras e de disciplina das revoltas civis e reivindicatórias. Agora a velocidade se volta contra o Estado que lhe imprimiu a inércia da manutenção do *status quo* do território, que hoje já lhe dispensável, e pode a qualquer momento lhe tomar de assalto. Virilio afirma que “o estradeiro circula, como o seu nome indica; ele vive na estrada: este é o seu lugar” (VIRILIO, 1996, p. 82), nesta estrada quem circula é o capital, na guerra imperdoável da acumulação e em uma velocidade cada vez maior.

No segundo momento deu-se a formação do Estado de Direito Constitucional Liberal. Surge o cidadão, sujeito de direitos civis e políticos *relativos*, aqueles diante da necessidade de contratar a prestação do trabalho assalariado do modo de produção capitalista e os direitos políticos *relativos* para a criação de espaços para a representação da plebe junto ao parlamento, como fundamento de legitimação do sistema. No âmbito político e econômico caracteriza-se pela divisão da sociedade em classes sociais e do surgimento dos movimentos sociais de massa (GIDDENS, 2001, p. 205)..

As etnias, das raças, da língua são, muitas vezes, usadas em sentido inverso à formação de aparelhos estatais autônomos e de identificação cultural própria. Este uso distorcido dos elementos de poder pode ser percebido na formação dos estados latino-americanos de influência europeia que perderam grande parte da sua identidade originária por um modelo linguístico e cultural europeu. A modernidade trouxe junto de si a anulação das identidades dos países que se formaram com o fim da colonização. Outras nações como as africanas, em sua maior parte nômade, com a multiplicidade de dialetos, costumes e tribos, estão delimitadas no espaço territorial do Estado sem, contudo, guardar a identidade cultural tipicamente associada ao conceito de povo. Nesse ponto, as relações de poder se estabelecem ao sabor das heteronomias e da anulação de estranhos, não como forma de coesão estatal, no modelo europeu continental. Não deixou de ser um modo de dominação, o poder, no entanto, é exercida utilizando-se das heteronomias por lhe serem mais favoráveis, a alimentar a diversidade, nesses casos, é uma forma de dominação.

4. A Democracia: da representação a rede

Pode-se afirmar, sem grande chance de erro, que o sistema democrático, após a experiência grega passou por um longo inverno, recolhido na imaginação de alguns poucos.

No entanto, como diz Goyard-Fabre, na dualidade entre os conceitos de “democracia antiga” e “democracia moderna”, habita um suposto conflito irredutível, tendo em vista o mundo grego clássico e o mundo moderno, em que a democracia renasceu. Mais ainda, e o atual mundo pós-moderno (ou modernidade tardia como dizem outros) quer pretende reinventar a si mesmo, reinventando a roda. (GOYARD-FABRE, 2003, p, 02). Nesta longa noite em que o “governo do povo” foi esquecido, coincidentemente, as cidades perderam sua função de centro comercial, social, político.

A democracia foi reinventada na modernidade, consolidando-se sob o modelo representativo. Assim, a origem das estruturas políticas ocidentais encontra-se cravada no Estado moderno. Nesses poucos mais de duzentos anos que se começou a falar em liberdade, igualdade e fraternidade.

A evolução do pensamento democrático no ocidente chegou a uma encruzilhada: de um lado as instâncias democráticas não dão conta das expectativas de reconhecimento dos díspares seguimentos sociais; por outro lado, o tempo de maturação das decisões é longo enquanto a sociedade vive em constante mutação. Questiona-se: Como gerir cidades democraticamente? Como viabilizar a participação dos vários seguimentos sociais? Como tomar decisões que parecer as melhores e mais racionais, mas nem sempre são mais populares? Como fazer das cidades um lugar de todos em oposição muitas vezes aos interesses econômicos dos grupos dominantes?

A democracia precisa se – novamente - reinventar. Se não restam mais dúvidas que a cidade é o lugar de confluências, mas a praça deixou de ser o lugar do encontro. O lugar atual do encontro e onde se dão partes dos confrontos são na rede mundial de computadores, em tempo real, em espaço de ampliado, apesar de nem sempre haver maturação necessárias das reivindicações.

A democracia deixou de ter tempo para maturar para a sua decisão. Na verdade, a democracia requer tempo, tempo para que os discursos sociais tenham penetração e se maturem nos diversos seguimentos, e tempo para que os dissensos possam ser administrados.

Especialmente nos tempos modernos, ferozes, velozes e conectados em rede. Rede mundial de comunicação que diz o que quer e bem entende, E, no caso aqui tratado tem sido um dos elementos que mais exige novas formas de democracia. Falando em democracia em rede, democracia interativa, democracia em tempo real. Em fim, democracia aqui e agora e para todos.

Nas palavras de Manuel Castells, a comunicação em rede, é parte integrante e efetiva das primaveras havidas recentemente, força motriz do repensar o sujeito, a cidade e a forma de governança, passando pela discussão da imperatividade de democracia representativa ocidental. (CASTTEL, 2013, p 31):

5. Direito à Cidade: rede, poder e revolução

Direito à Cidade é um conceito cunhado por Henri Lefebvre. A leitura atual deste conceito, parte-se do pressuposto que os espaços urbanos vêm sofrendo uma fragmentação caracterizada pela privatização dos espaços de convivência e pelo abandono das áreas públicas, cada vez mais associadas à insegurança e à falta de infraestrutura.

As transformações sociais como as mudanças ocorridas nos últimos 200 anos modificou a forma de configuração das cidades. As pessoas foram substituídas pelos carros, melhor dizendo, as pessoas valem tanto quando as máquinas. Igualmente, entender a ascensão do racionalismo, do capitalismo e a expansão das cidades são movimentos que ocorrem “juntos e misturados” ora voltado para o Estado ora para o indivíduo. Com Estado sob a ótica do liberal e neoliberal e o indivíduo segregados e com a ode a propriedade privada, a posse, ao “eu”, ao “meu”. E, primordialmente, em um mundo fragmentado e desarticulado mundo voltado para o mercado, como sendo ele, o mercado, o Sujeito da história.

No entanto, aqui e acolá, as praças lotam de desejos de democracia. Em 2013, a primavera brasileira dos movimentos sociais levou milhares de jovens às ruas. A pauta fundamental desses jovens era a democracia do transporte público diante do iminente encarecimento das passagens de ônibus. Obviamente, foi o estopim de uma crise anunciada, em que outras pautas de reconhecimento jurídico, bem como diversas insatisfações com o modelo de gestão pública e da oferta de serviços foram também levada à pauta. Esta pesquisa não tem por objeto tratar ou caracterizar os movimentos sociais daquele momento, mas tomados por premissa que ele foi sintomático para evidenciar que a mobilidade urbana é um direito fundamental e uma pauta ainda não devidamente explorada nas políticas públicas e discussões.

Como foi possível tanto mobilização? As redes sociais da internet tornaram-se um espaço autônomo, sem (muito) controle do Estado e do capital. Passou-se a ser compartilhado, na velocidade da luz, dores e esperanças no livre espaço público da internet, “conectando entre si e concebendo projetos a partir de múltiplas fontes do ser, indivíduos formaram redes,

a despeito de suas opiniões pessoais ou filiações organizacionais. Uniram-se” (CASTELL, 2013, p, 10). No ciberespaço, a coletividade se faz presente, na segurança dele.

Neste ponto do direito da coletividade é que as ideias de Lefebvre volta à cena, em especial seu conceito de Direito à Cidade.

O conceito de Direito à Cidade foi criado pelo sociólogo e filósofo francês Henri Lefebvre em fins da década de 1960, mais precisamente em 1967, as vésperas do calor do movimento de maio 1968. Apenas para anotar, o movimento de maio de 1968 foi o é o grande movimento de massas da França do século XX, que deve influência mundial. A parte estudantil do movimento foi gerada nos corredores da universidade de Narrenne (Paris), influenciado, em parte, pelas ideias de Henri Lefebvre.

Ainda, quase como curiosidade, o livro “Direito à Cidade”, foi lançado em comemoração ao centenário de o Capital de Marx. Henri Lefebvre, marxista com uma visão bastante diferenciada do foco predominante dos marxistas de então, que via a cidade, a vida urbana como apenas um espaço de reprodução da força de trabalho. Lefebvre, por sua vez, foca suas pesquisas sobre a vida cotidiana, defendendo a posição que pretendesse modificar a sociedade capitalista tinha que passar pela crítica da vida cotidiana, porque é justamente neste ponto que a alienação tem um papel destacado.

Segundo Lefebvre (2011, p. 48) a filosofia da cidade (ou preferencialmente, a ideologia urbana) nasceu como superestrutura de uma sociedade em cujas estruturas entravam certo tipo de cidade; essa filosofia, preciosa herança do passado, prolongasse em especulações que frequentemente de disfarçam em ciência porque integram em si alguns conhecimentos reais.

Não se pode esquecer que a tese de Lefebvre, é um retrato do mundo moderno europeu pós-guerra. Ele desenvolve um conceito de sociedade burocrática de consumo dirigido. Sociedade em que o consumo é a sua razão de ser.

O direito à cidade não se refere ao direito a tão somente a uma vida melhor e mais digna na cidade capitalista, mas sim a uma vida muito diferente, em uma sociedade, por sua vez, muito diferente, onde a lógica de produção do espaço urbano esteja subordinada ao valor de uso e não ao valor de troca. Assim, o direito à cidade, segundo Lefebvre, não se refere a mais um direito a ser institucionalizado no arcabouço jurídico do Estado, Nas próprias palavras de Lefebvre: “O direito à cidade não pode ser concedido como um simples direito de visita oud e retorno às cidades tradicionais. Só pode ser formulado com direito à *vida urbana*, transformada, renovada.” (FEFEBVRE, 2008, p, 117, 118)

David Harley, que faz uma leitura atualizada de Lefebvre, para definir o que é direito à cidade pergunta: “Será que o espantoso ritmo e a escala da urbanização nos últimos 100 anos contribuíram para o bem-estar do homem?”(HARLEY. 2003, p. 29).

Citando, o sociólogo e urbanista Robert Park, diz ele que a cidade é:

(...) a tentativa mais bem-sucedida do homem de refazer o mundo em que vive mais de acordo com os desejos do seu coração. Mas, se a cidade é o mundo que o homem criou, é também o mundo onde ele está condenado a viver daqui por diante. Assim, indiretamente, e sem ter nenhuma noção clara da natureza da sua tarefa, ao fazer a cidade o homem fez a si mesmo (apud, HARVEY, 2003, p. 28).

Harley explicando a citação acima questiona “que tipo de cidade quer ter? Como iremos interagir com a natureza? Qual será nosso estilo de vida? Quais são nossos valores morais, sociais, estéticos? Como vemos o outro? Que tecnologia iremos empregar?”

Em resposta a tantos questionamentos, diz Harley:

O direito à cidade é, portanto, muito mais que a liberdade individual ou grupal aos recursos urbanos que a cidade incorpora: é um direito de mudar e reinventar a cidade mais de acordo com nossos mais profundos desejos. Além disso, é um direito coletivo, e não individual, uma vez que reinventar a cidade depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização (HARVEY, 2003. p. 33).

É necessária uma mudança interna e ao mesmo tempo coletiva. Mudar a nós, mudando a cidade, refazendo, reconstruindo, redizendo, revendo e respeitando a toda a gama de direitos humanos envolvidos no direito à cidade justa e acessível.

Repensar, o processo de urbanização vivido ao longo dos séculos que, desde cedo, associou-se ao processo de dominação. Assim, nos últimos 2.000 anos a produção excedente esteve sobre o controle de poucos: dos gregos, dos romanos, dos senhores feudais, dos déspotas esclarecidos, dos reis, dos generais, dos marajás, da burguesia capitalista. Isto é, as cidades fora criadas, dominadas e mantidas pelo capital, e não para as pessoas. Logo, lutar por uma cidade mais humana, passa pela luta contra a dominação atual do capital que impera sobre o bem e o mal, sobre o leste e o oeste, sobre o ocidente e o oriente. Afinal é clara relação promiscua entre as cidades e a sistema de desenvolvimento capitalista:

Os capitalistas têm de produzir além de seus custos para ter lucro; este, por seu lado, deve ser reinvestido para gerar mais lucro. A perpétua necessidade de encontrar territórios férteis para a geração do lucro e para seu reinvestimento é o que molda a política do capitalismo. Mas os capitalistas enfrentam uma série de barreiras à expansão contínua e desimpedida. Se a mão de obra é escassa e os salários são altos, a mão de obra existente tem de ser disciplinada, ou então é preciso encontrar mão de obra nova através da imigração e investimentos no exterior. O capitalista também deve descobrir novos recursos naturais, o que exerce uma pressão crescente sobre o meio ambiente. (HARVEY, 2014, p. 33)

Entretanto as transformações da cidade não são os resultados passivos da globalização social, das crises econômicas, das crises fundadas no processo de urbanização com a retirada da população trabalhadora do centro da cidade (vide Paris, Nova York, Rio de Janeiro). A cidade depende também e não menos essencialmente das relações imediatas, das relações diretas entre as pessoas e grupos que compõem a sociedade. (HARLEY, 2014, p 36)

A urbanização da sociedade é fato. Na década de 50 a população urbana chega a 29%; somente em 2008 a população urbana mundial equiparou-se a rural; estudos da ONU preveem que em 40 anos mais de 70% da população mundial estará vivendo em cidades⁵.

Vivemos em um mundo cada vez mais urbano. (...) De acordo com a OECD, até o final deste “século metropolitano”, a maior parte da urbanização no nosso planeta terá sido provavelmente concluída, com aproximadamente 85% da população mundial vivendo em cidades em 2100. Este rápido crescimento urbano será observado especialmente nos países do Sub-Saara Africano, Ásia e América Latina. (SOUZA, 2015. p. 2).

Com a concentração das populações nas cidades é necessário à intervenção na sua organização e funcionamento.. Para tanto, é necessário entender o “circulo vicioso” da mobilidade insustentável e romper a mecânica do desenvolvimento urbano atual: fuga do centro – viagens mais longas – necessidade de carros para elas – mais carros e seus problemas associados – centros engarrafados, ruidosos, poluídos etc. – fuga do centro – começa tudo de novo!

Diante deste quadro, pergunta-se: como melhorar as cidades para elas se tornarem cidades humanas? Este conceito de cidades humanas é um conceito novo?

Ao primeiro questionamento, acredita-se ter mais de uma resposta. No entanto, quando a ser um conceito novo, na verdade, partindo do pressuposto da relatividade da definição do que é “novo”, pode-se dizer que é um conceito que está em voga, na moda. Talvez esteja assim tão “na moda” em virtude da falta de água, da falta de moradia, da falta de transporte, da falta de mobilidade urbana, enfim, da fragmentação sociopolítica, de despotilização, do sujeito sem eu, da privatização dos espaços pública, da expulsão dos trabalhadores das áreas que o “mercado imobiliário” definiu com sendo valiosas.

Lefebvre, nas linhas finas de Direito à Cidade, fala na necessidade de revolução econômica, política, social. Incluindo nestas revoluções a possibilidade de uma democracia permeada pela autogestão. Frisando, que naquele momento, era impossível uma revolução. , dizendo ele:

A humanidade só levanta problemas que ela mesma pode resolver, escreveu Marx. Atualmente, alguns acreditam que os homens só levantam problemas

⁵ Informações disponíveis do SITE: <http://revistagalileu.globo.com/Caminhos-para-o-futuro/Desenvolvimento/noticia/2015/12/cop-21-desafios-da-mobilidade-urbana.html>. acesso em 10 de março de 2016.

insolúveis. Esses desmentem a razão. Todavia, talvez existam problemas fáceis de serem resolvidos, cujas soluções estão aí, bem perto, e eu as pessoas não levantam. (LEFEBVRE, 2008, p 140, 141)

6. Apontamentos críticos conclusivos

No caso do Brasil, pode-se observar que o crescimento econômico distancia-se sobremaneira da oferta de empregos, enquanto há o aumento do produto interno bruto evidencia-se a escassez de posto de trabalho e a diminuição progressiva do trabalho formal e suas tentativas de contenção⁶. Pode-se concluir pela interpretação que a riqueza de uma nação não está mais associada, no mundo pós-moderno, com a quantidade e a qualidade de empregos que gera. Justificam-se posições, como a esboçada por Beck, que conceitua o momento hodierno como sociedade de risco, risco esse gerado por circunstâncias econômicas, que causam, por sua vez, uma profunda insegurança social. Bauman, adverte para o aumento do desemprego no mundo.

Obviamente, com essa série de confluências faz com que a cidade centralize a maior parte dos conflitos sociais. As pressões do mundo do trabalho (e na Modernidade a atividade produtiva se centra nos grandes centros urbanos), bem como a desarticulação das atividades prestações, fez com que o direito à cidade não seja somente direito de viver no espaço urbano, mas fruto da relação dialética entre espaço e pessoas, passou a ser uma condição de vida digna, saúde, equilíbrio social e ambiental, educação e oportunidade.

Essa cidade, que hoje se vê fraturada, asfixiada pressionada, precisa restabelecer seus fluxos de circulação de pessoas, de ideias e de vida, pois a cidade pode ser comparada a um corpo vivo, e as pessoas são o sangue que alimenta esse corpo. Esse sangue precisa circular no corpo, sob pena de necrose do próprio tecido social.

As vozes das manifestações ecoam até hoje, fazendo-se ouvir em toda a sociedade, gerando rebentos de toda ordem. Um deles, nasceu nos meados de setembro de 2015, quando foi promulgada a Emenda Constitucional n. 90 que incluiu no já extenso rol dos direitos fundamentais sociais o direito aos transportes, reconhecendo a imperativa necessidade da fruição do direito de ir e vir por todos, em conformidade com as diretrizes da política urbana prevista na Constituição.

⁶ No livro de Jessé Souza, observa-se a organização de vários relatos que tratam da precarização das relações sociais brasileiras e sua percepção e estigma. SOUZA, 2011.

Desta forma, o direito à cidade e, mais especificamente, direito à mobilidade urbana, conta com vasta previsão normativa, num longo processo de construção do arcabouço jurídico para assegurar acesso amplo e democrático ao espaço urbano de forma efetiva, socialmente inclusiva e ecologicamente sustentável.

Quando o sangue que a alimenta o tecido social deixa de circular, quando não se permite zonas de oxigenação, a cidade morre, e com ela seus habitantes. Ainda é tempo de salvá-la, mas há sinais claros de agonia.

BIBLIOGRAFIA

- ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2006.
- BAYÓN, Juan Carlos; Derechos, **Democracia y Constitución, Revista Discusiones**, Ano 1- n.1, Ediuns, Bahia Blanca, 2000.
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar 1999.
- BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização reflexiva**. Trad. Magda Lopes. São BAYÓN, Juan Carlos; Derechos, **Democracia y Constitución, Revista Discusiones**, Ano 1- n.1, Ediuns, Bahia Blanca, 2000.
- BRANDÃO, Ignácio de Loyola Brandão. **Não verás País Nenhum**. Rio de Janeiro. Pasquim. 1981.
- DIAS, Maria da Graça dos Santos. **A Justiça e o Imaginário Social**. 2000. 249f. Tese (Doutorado) Universidade Federal de Santa Catarina — UFSC, Florianópolis, p
- CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. São Paulo: 2010.
- COULANGE, Fustel de. **A Cidade Antiga: Estudo sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma**. 12º Ed. 5º Reimpressão. Hemus. São Paulo, 1998.
- DUFOUR, Dany-Robert. **A Arte de Reduzir as Cabeças: sobre a nova servidão na sociedade ultraliberal**. Rio de Janeiro: Cia do Freud, 2005
- ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. 10º Ed. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro, 1985.
- FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- GIDDENS, Anthony. **Modernidade e Identidade**. Rio de Janeiro. Zahar, 2002.
- _____. **Estado-Nação e Violência**. v.2. São Paulo: UNESPE, 2001.
- GOYARD-FABRE, Simone. **O que é Democracia? A genealogia filosófica de uma grande aventura humana**. 1º Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- GUSSI, Evandro Herrera Bertone. Soberania e supranacionalidade. In. CASELLA, Paulo Borba; LIQUIDATO, Vera Lucia Viégas. **Direito da Integração**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.
- CASTELLS, Manuel. **Redes de Indignação e Esperança: Movimentos sociais na era da internet**. 1º Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2013
- HABERMAS, Jürgen. **Teoría de la acción comunicativa: Tomo II: Crítica de la razón funcionalista**. Madrid: Taurus, 1987
- _____. **O discurso filosófico da modernidade**. São Paulo: Martins Fontes, 1ª ed., 2ª tiragem, 2002.

HARVEY, David. **Cidades Rebeldes: Do direito à cidade à revolução urbana**. Martins Fontes. São Paulo, 2003.

_____. **Direito à Cidade**. <http://www4.pucsp.br/neils/downloads/neils-revista-29-port/david-harvey.pdf>, Consulta em 10 de março de 2016.

_____. **Espaço de Esperança**. 7ª Edição. São Paulo, Editora Loyola, 2015.

HALL, Stuart Hall. **A identidade cultural na Pós-modernidade**. Rio de Janeiro DP&A, 2011.

JAMESON, Fredric. **Teoría de la postmodernidade**. Madri: Trotta, 2001.

LATOUCHE, Serge. **A ocidentalização do mundo. Ensaio sobre o significado, alcance e limites da uniformização planetária**. Petrópolis: Vozes, 1996.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**: 5ª Ed. Centauro Editora. São Paulo, 2008.

MARTIN, Peter-Hans; SCHUMANN, Harald. **La trampa de la globalización: el ataque contra la democracia y el Bienestar**. Madrid: Tauros, 1998.

MELO FILHO, Hugo Cavalcanti; BARROSO, Fábio Túlio. **Direito do Trabalho: valorização e Dignidade do Trabalhador no Século XXI**. São Paulo: LTR, 2012.

MUMFORD, Lewis. **A cidade na História: suas origens, transformações e perspectivas**. 4ª Ed. Martins Fontes. São Paulo, 1998.

OFFE, Claus. **Contradicciones en el Estado del bienestar**. Madri: Alianza Editorial, 1990.

REIS, Jorge Renato dos. LEAL, Rogério Gesta (Organizadores). **Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos**. Tomo 6. Rio Grande do Sul. Edunisc. 2006 (**Novos Paradigmas da Gestão Pública Local e do Direito Social: A Participação Popular como Requisito para a Regularização dos Atos da Administração**). HERMAN, Ricardo.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. Trad. Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1996.

SANT'ANNA, Affonso Romano de. **Que País É Este? A partir de:** <http://www.escritas.org/pt/t/12808/que-pais-e-este>. Acesso em 08 de março de 2016.

SANTOS. Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 2010.

SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva. Uma reinterpretação do dilema brasileiro**. Brasília: UNB, 2000.

_____, Jessé. **A ralé brasileira: que é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

SOUZA. Felipe Francisco De. **A declaração de Montreal sobre áreas metropolitanas habitat: Montreal: Encontro temático sobre áreas metropolitanas 2015**.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **A prisão e a Ágora**. São Paulo: Bertrnad Brasil, 2012,

SUGRANYES, Ana. **El derecho a la ciudad. Praxis de la utopía**. Habitat y Sociedad. Nº1, 2010.

VIRILIO, Paul. **Política e Velocidade**. São Paulo: Estação Liberdade, 1996. p. 82

WACQUANT, Loic. **As Prisões da Miséria**. São Paulo: Zahar, 2001, p. 25.

www.cidades.gov.br/

www.ibge.gov.br/

www.diariodepernambuco.com.br/

www.righttothecityplatform.org.br

<http://revistagalileu.globo.com>